

79

Rosa Juncunha
Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.044/

ESTABELECE NORMAS PARA A CONSTRUÇÃO DE MUROS, CÉRCAS, PASSEIOS E MURALHAS DE SUSTENTAÇÃO.

Faço saber que a Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Os terrenos não construídos, com frente para logradouro público, serão obrigatoriamente dotados de passeio em toda a extensão da testada e fechados no alinhamento existente ou projetado.

PARÁGRAFO 1º - As exigências do presente artigo são extensivas aos lotes situados em ruas dotadas de guias e sarjetas, rêdes de água, esgoto e luz e pavimentadas.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao proprietário do imóvel a construção e conservação dos muros e passeios, assim como o gramado dos passeios ajardinados.

PARÁGRAFO 3º - Tratando-se de condomínio a responsabilidade de que cogita o parágrafo anterior será do seu representante legal.

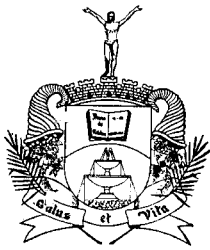
ART. 2º - São considerados como inexistentes os muros e passeios construídos ou reconstruídos em desacordo com as especificações técnicas e regulamentares próprias, bem como os consertos nas mesmas condições.

PARÁGRAFO ÚNICO - Só serão tolerados os consertos de muros e passeios quando a área em mau estado não exceder a 1/5 (um quinto) da área total; caso contrário, será considerado em ruínas devendo, obrigatoriamente, ser reconstruído.

ART. 3º - A Prefeitura poderá determinar os tipos dos passeios e muros e as especificações que devem ser obedecidas nos terrenos situados na zona urbana do Município.

PARÁGRAFO 1º - Os passeios não poderão ser feitos de material liso ou derrapante.

PARÁGRAFO 2º - No caso de serem passeios



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas
Gabinete do Prefeito

feitos de argamassa de cimento, deverão apresentar a superfície áspera.

PARÁGRAFO 3º - Diante dos portões de acesso para veículos não serão permitidos degraus ou desníveis de qualquer espécie, salvo uma faixa longitudinal de 0,60 m (sessenta centímetros) de largura, junto às guias rebaixadas.

PARÁGRAFO 4º - As canalizações para escoamento das águas pluviais e outras passarão sob os passeios.

PARÁGRAFO 5º - Os muros, quando constituírem fecho de terreno não edificadas, terão a altura mínima de 1,80 m (um metro e oitenta centímetros) e máximo de 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros).

ART. 4º - Ficará a cargo da Prefeitura a reconstrução ou conserto de muros ou passeios afetados por alteração do nivelamento e das guias ou por estragos ocasionados pela arborização das vias públicas.

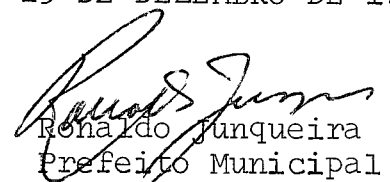
PARÁGRAFO ÚNICO - Competirá também à Prefeitura o conserto necessário decorrente de modificação do alinhamento das guias ou das ruas.

ART. 5º - Quando se fizerem necessários reparos ou reconstrução de passeio, em consequência de obras realizadas por concessionários ou permissionários de serviço público, por autarquia, empresa e fundações prestadores de serviço público, ou, ainda em consequência do uso permanente ou temporário por ocupantes do mesmo, caberá a êsses a responsabilidade de sua execução.

ART. 6º - Ao serem intimados pela Prefeitura a executar o fechamento de terrenos e outras obras necessárias, os proprietários que não atenderem à intimação, dentro do prazo de 20 dias, ficarão sujeitos, além da multa correspondente de 50% (cinquenta por cento) a 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo, ao pagamento do custo dos serviços feitos pela municipalidade, acrescido de 40% (quarenta por cento), como adicional relativo à administração.

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 19 DE DEZEMBRO DE 1.972


Ronaldo Junqueira
Prefeito Municipal